



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 121 ,DE 30 DE ABRIL DE 2001.

*Dispõe sobre modificação de carga horária dos professores municipais de 40h para 25h.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, decreta e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Administração Pública promover a redução de carga horária dos contratos de 40 horas semanais, a que se refere o *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 23 de 07 de Junho de 1994, para contratos de 25 horas semanais, bem como para os técnicos em assuntos educacionais de acordo com o art. 2º, inciso I, alínea “i” da mesma Lei.

§ 1º – A redução se processará mediante requerimento do interessado e seu deferimento será condicionado ao interesse e conveniência da administração municipal.

§ 2º – No contrato reduzido de 25 horas semanais, 20 horas serão obrigatoriamente exercidas em atividades de docência e as restantes cinco horas em planejamento.

§ 3º – O pedido só será conhecido se do requerimento constar a assinatura do representante sindical, indicado pelo sindicato da categoria, que assistirá ao funcionário no ato.

§ 4º – A remuneração do servidor será proporcionalmente reduzida nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 7.789 de 03 de Julho de 1989 e suas alterações.

§ 5º – Aos contratos reduzidos não será permitida a reversão à carga horária de 40 (quarenta horas).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

RUTH MEGUME MORIMOTO  
Secretária Municipal de Educação

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO  
Procurador Geral do Município